



**LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

EDITAL

01.00 – PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021

01.01 - O Município de Aliança - PE, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **10:30h do dia 05 de abril de 2021**, no Clube Municipal de Aliança, situado na Rua Major Belarmino Pessoa, s/n, Centro – Aliança – PE, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da Portaria 018/2021, realizará licitação pública, onde serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação e proposta, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

01.02 - A licitação ocorrerá no Clube Municipal como medida de proteção contra a COVID-19, em atendimento à necessidade de distanciamento de 1,5 metros entre os participantes presentes, visto que é um espaço amplo e arejado que comporta grande número de pessoas e a Comissão Permanente de Licitação.

01.03 - Ou ainda, ao licitante que não se sentir seguro na forma presencial, em função da pandemia Covid-19, poderá protocolar envelopes ou enviar pelos correios no endereço Rua Domingos Braga, S/n, Centro, Aliança, e acompanhar a condução do certame através de videoconferência transmitida online através do link: https://youtu.be/XPU_u1Mw4Sk

01.03.01 - As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação até a data e hora da sessão.

01.04 - Os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

01.05 - Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de **Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios, programas e fundos criados pelos governos Estadual e Federal, dos quais o Município seja beneficiário, e demonstrativos dos recursos transferidos à conta específica do FUNDEB**, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.

03.00 – PRAZOS



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo de vigência do contrato para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério da administração, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – Depois de assinado o contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência (Anexo III).

04.00- DO VALOR ESTIMADO

04.01 - O valor total estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

05.00 – RECURSOS FINANCEIROS

05.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2006.0000-Manutenção do Controle Interno

04.123.0002.2015.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica

06.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

06.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

06.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Aliança - PE e o licitante vencedor (Anexo I);

06.01.02 – Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

06.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);

06.01.04 – Modelo de Declaração de Mão De obra de Menor (Anexo IV);

06.01.05 – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal (Anexo V);

06.01.06 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos (Anexo VI);

06.01.07 – Declaração de enquadramento como ME/EPP (Anexo VII).

07.00 – PARTICIPAÇÃO

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



07.01 – A presente licitação é exclusiva à participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06.

07.02 - Observado o disposto nos §§ 2º e 9º do artigo 22, da Lei 8.666/93, poderá participar da presente **TOMADA DE PREÇOS** toda e qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte, **isoladamente e previamente cadastrada junto ao Município de Aliança**, que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos, e da legislação vigente, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que seja regularmente estabelecida no País, inclusive as estrangeiras, na forma do art. 28 da Lei n. 8666/93.

07.02.01 – Para efeito de cadastramento prévio, o interessado poderá realizar presencialmente ou enviar toda a documentação necessária elencada nos **subitens 08.01.01 a 08.01.10** deste edital, em formato digital, para o e-mail: (cpl@alianca.pe.gov.br).

07.02.02 - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação e no Item 01.01 deste Edital, da **Documentação de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS**, endereçadas ao Presidente Comissão de Licitação do Município de Aliança;

07.02.03 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do Art. 41, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

07.02.04 - Nenhuma modificação será aceita após a apresentação dos documentos para licitação;

07.02.05 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

07.03 – Não poderão participar desta licitação:

07.03.01 - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Aliança;

07.03.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

07.03.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

07.03.04 - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

07.02.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

07.03.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

07.03.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

07.03.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e



outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

07.03.09 - Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

08.00. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

08.01 – A presente Tomada de Preços está aberta à participação de todos os **interessados cadastrados neste Município**, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos seguintes documentos:

08.01.01 – Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 – Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 – Cópia da inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

08.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

08.01.05 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.01.06 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

08.01.07 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

08.01.08 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

08.01.09 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

01.01.10 – Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, cumprindo a legislação em vigor.

08.02 - O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas, devendo ocorrer até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços prevista no preâmbulo deste Edital, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

08.02.01 - O interessado poderá realizar presencialmente ou enviar toda a documentação necessária elencada nos subitens 08.01.01 a 08.01.10 deste edital, em formato digital, para o e-mail: (cpl@alianca.pe.gov.br).

08.03 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01.01, 08.01.02, 08.01.03 e 08.01.04 deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, na ocasião do cadastramento prévio.

08.04 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou um de seus membros emitirá declaração/certidão informando que a empresa obteve cadastro junto ao Município de Aliança.

09.00. DAS CONDIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

09.01 - Para o credenciamento de representante na sessão deverão ser apresentados os seguintes documentos:

09.01.01 - **Tratando-se de representante legal**, cópia autenticada do registro comercial, do estatuto social ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial. No caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

09.01.02 - **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 09.01.01 que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

09.02 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo original ou cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto. A cópia ficará retida no processo.

09.03 - Será admitido apenas 01 (um) representante/procurador para cada licitante credenciado;

09.04 - A não comprovação dos poderes referenciados ou a incorreção dos documentos exigidos nos itens 09.01.01 e 09.01.02, não inabilitará o licitante, mas impedirá o portador dos documentos de se manifestar e responder pelo proponente;

09.05 - Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até a data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação.

09.06 - Os documentos de representação exigidos no item 09.00 e subitens deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação fora dos envelopes.

10.00. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷 PREFEITURADAALIANÇA



10.01 - No dia, hora e local indicado no Item 01.01 deste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá, simultaneamente, os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, fechados e lacrados, sem rasuras ou entrelinhas e ter na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, INCLUINDO: CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS, PROGRAMAS E FUNDOS CRIADOS PELOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DOS QUAIS O MUNICÍPIO SEJA BENEFICIÁRIO, E DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS À CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB.

Abertura: 05/04/2021 – 10:30 HORAS

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ e telefone da empresa licitante]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, INCLUINDO: CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS, PROGRAMAS E FUNDOS CRIADOS PELOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DOS QUAIS O MUNICÍPIO SEJA BENEFICIÁRIO, E DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS À CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB.

Abertura: 05/04/2021 – 10:30 HORAS

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ e telefone da empresa licitante]

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou às propostas apresentadas;

10.03 - Os documentos exigidos para habilitação (ENVELOPE Nº 1), salvo aqueles emitidos pelo próprio licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério;

10.03.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no item 10.03 deste Edital deverá ser providenciada pelo licitante até a data e horário marcados para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado;

10.03.02 - Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet);

10.03.03 - Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.



10.04 - A proposta de preço (ENVELOPE Nº 2) será apresentada em única via, devidamente preenchida por processo mecânico ou digitada e rubricada pelo representante legal/procurador do licitante. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso;

10.05 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação;

10.06 - Todos os volumes deverão ser apresentados com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, CNPJ, o número do Edital e o objeto da licitação;

10.07 - Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo;

10.08 - Os documentos exigidos nesta licitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo marcado para a entrega da documentação da licitação;

10.09 - Caso seja necessária a apresentação em mais de um envelope, o número do envelope deverá apresentar letra do alfabeto, exemplo, no envelope 02: 2.A, 2.B, 2.C, ..., 2.F e devidamente identificado.

11. DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.01 - A condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

11.01.01 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

11.01.01.01 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal.

11.01.01.02 - Declaração, firmada pelo representante legal/procurador da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO VII**).

11.01.01.03 – O comprovante de opção pelo simples previsto no item **11.01.01.01** e a declaração prevista no item **11.01.01.02** devem ser apresentados dentro do envelope de Habilitação (ENVELOPE Nº 1).

11.01.02 - Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

11.01.02.01 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

11.01.02.02 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

11.01.02.03 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.01.02.04 - Cópia do contrato social e suas alterações;

11.01.02.05 - Declaração, firmada pelo representante legal/procurador da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO VII**).

11.01.02.06 – Os documentos elencados nos itens **11.01.02.01**, **11.01.02.02**, **11.01.02.03**, **11.01.02.04** e **11.01.02.05** devem ser apresentados dentro do envelope de Habilitação (ENVELOPE Nº 1).

11.02. Os documentos relacionados no subitem **11.01.01.01**, **11.01.02.01**, **11.01.02.02**, **11.01.02.03** e **11.01.02.04** poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o enquadramento do licitante como ME/EPP, a qual deve ser inserida no envelope de Habilitação (ENVELOPE Nº 1).

12.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

12.01 - Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei, devendo o licitante apresentar com a certidão cópia da referida legislação;

12.02 - O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a alternância de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com o INSS, Fazenda Federal e Balanço Patrimonial, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

12.03 - Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços** deverão os licitantes interessados apresentar os seguintes documentos:

12.03.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

12.03.01.01 - Certificado de Cadastro de Prestador/Fornecedor, expedido pela Prefeitura de Aliança - PE.

12.03.02 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.03.02.01 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado na Junta Comercial Competente.

12.03.04 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.03.04.01 - Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, cumprindo a legislação em vigor.

12.03.04.02 - Apresentação da Certidão de Registro dos responsáveis técnicos emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, cumprindo a legislação em vigor.

12.03.04.03 - Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público que comprovem a aptidão do licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, onde deve constar a indicação do profissional responsável pela execução do serviço, com formação em nível superior em Ciências Contábeis.

12.03.04.04 – A existência de vínculo entre o profissional indicado no item anterior e a empresa licitante pode ser demonstrada através de contrato de trabalho ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social para empregados. Caso o referido profissional seja sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá ser apresentada Ata da Assembléia de Investidura no cargo ou contrato social. Caso profissional indicado no atestado de capacidade técnica seja prestador de serviço, deve ser apresentada cópia do contrato de prestação de serviços e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste. O vínculo do profissional indicado no atestado de capacidade técnica também poderá ser demonstrado através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, se esta indicar os profissionais vinculados ao licitante.

12.03.05 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.03.05.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.03.05.02 - Além da Certidão negativa de falência, as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 11.8.1.

12.03.05.03 - As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

12.03.06 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.03.06.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.03.06.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

12.03.06.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.03.06.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

12.03.06.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.03.06.06 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.03.06.07 - **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

12.03.06.08 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado, às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor,** prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, **para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

12.03.06.09 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.03.07 – Declarações:

13.03.07.01 - Declaração de que o licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.03.07.02 – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal (Anexo V);

13.03.07.03 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos (Anexo VI).

12.03.07.04 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO – ANEXO VII);

13.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

13.01 – A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado do licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) do licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e global, e ainda:

13.01.01 – O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

13.01.02 – O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

13.01.03 – Indicação dos respectivos preços unitário e global;

13.01.04 – No preço global deverá conter todas as despesas com impostos, seguros ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão;

13.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

13.03 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no Anexo III deste Edital.

13.04 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.05 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

13.06 - Os preços unitário e global devem ser iguais ou menores que o valor máximo estimado pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação;

14.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

14.01 - A licitação será processada e julgada com observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93;

14.02 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sendo os documentos neles contidos rubricados pelos licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

14.03 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

14.04 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todos os licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 do(s) licitante(s) habilitado(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

14.05 – O(s) licitante(s) inabilitado(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

14.05.01 – O(s) licitante(s) inabilitado(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s)

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

14.06 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

14.07 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

14.08 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

14.09 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

15.00 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.01 - A documentação apresentada para habilitação será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação;

15.02 - Será INABILITADO o licitante que:

15.02.01 - Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

15.02.02 - Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

15.02.03 - Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital, ressalvadas as prerrogativas inerentes às microempresas e empresas de pequeno porte;

15.03 - Os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços serão devolvidos aos licitantes não habilitados, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

15.04 - O licitante inabilitado deverá retirar o seu envelope contendo a proposta no prazo 06 (seis) dias úteis da data da intimação do ato, após o que, será providenciada a sua incineração pela Comissão Permanente de Licitação;

15.05 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, devidamente relatado em ata e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.06 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as respectivas Propostas de Preços, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



15.07 - Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados, o Município de Aliança poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada na (s) causa(s) de inabilitação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

16.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.01 - O julgamento das propostas de preços será realizado em sessão pública, mediante notificação aos interessados, se for o caso, aplicando-se para tanto, os procedimentos descritos neste Edital;

16.02 - Inicialmente os envelopes de proposta de preços serão abertos e o conteúdo deles será entregue aos representantes credenciados dos licitantes para conhecimento, rubrica e exame;

16.03 - Havendo protesto prévio formal ou impugnação, a Comissão Permanente de Licitação deliberará a respeito na própria sessão, em separado ou não, podendo a mesma ser suspensa pelo prazo que a Comissão julgar necessário;

16.04 - O julgamento e a classificação das propostas poderão ser efetuados na mesma reunião ou em data a ser designada, caso em que a intimação do seu resultado será publicada na imprensa oficial, ficando os autos franqueados aos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitação;

16.05 - Transcorrido o prazo de recurso sem interposição ou após o seu julgamento, ou ainda, havendo desistência expressa contida em Ata, a Comissão Permanente de Licitação lavrará Relatório contendo o resultado da licitação;

16.06. Será DESCLASSIFICADO o licitante que:

16.06.01 - Propuser condições ou proposta alternativa, que não as contidas neste Edital;

16.06.02 - Apresentar preços unitários e/ou global superiores aos valores orçados pelo Município de Aliança;

16.06.03 - Apresentar preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis.

17.00 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL

17.01 - O julgamento das Propostas será feito mediante verificação do atendimento às exigências do ato convocatório, de forma a assegurar a plena viabilidade de execução dos serviços;

17.02 - Não se considerará qualquer oferta e/ou vantagem não prevista no Edital;

17.03 - As propostas que apresentarem pequenos erros na soma ou multiplicação de valores serão corrigidas pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

17.03.01 - Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

17.03.02 - Erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e retificando a quantidade e o preço total;

17.03.03 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e se corrigindo o produto;



17.04 - O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros, resultando daí, o valor contratual. A recusa do licitante em aceitar as correções assim procedidas, será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação;

17.05 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos por licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras;

17.06 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Município de Aliança poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada na(s) causa(s) de desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

18.00 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES E DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

18.01 - A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos;

18.02 – Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor global.

19.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

19.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preços**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.00 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

20.01 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8666/93;

20.02 - Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital poderá ser protocolada até o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8666/93;

20.03 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

20.04 - Cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, nos casos de:

20.4.01 - Habilitação ou inabilitação do licitante;

20.4.02 - Julgamento das propostas; e

20.4.03 - Anulação ou revogação da licitação.

20.05 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Aliança, salvo para os casos previstos nos subitens 20.4.01 e 20.4.02 deste Edital, se presentes todos os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos proponentes e lavrada em Ata;

20.06 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 20.04.01 e 20.04.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto referido no subitem 20.04.03 deste Edital, eficácia suspensiva;



20.07 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.08 - O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de Aliança, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

20.09 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos licitantes;

20.10 - A impugnação ao instrumento convocatório, o recurso e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br), entregues pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do interessado a escolha do meio para envio. O encaminhamento via e-mail e/ou entrega pessoal e/ou protocolo deve ser realizado no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas).

20.11 - O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

21.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.01 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito do **MUNICÍPIO DE ALIANÇA** para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

21.02 - O licitante vencedor será convocado para assinar o respectivo instrumento contratual, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

21.03 - Quando o licitante vencedor não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03, fica facultado ao MUNICÍPIO DE ALIANÇA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE ALIANÇA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Aliança será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

22.02 - Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, deverá providenciar o registro no referido órgão, bem como de seu responsável técnico.

23.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

23.01 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



23.02 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.03 - A rescisão deste contrato poderá ser:

23.03.01 - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

23.03.02 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.03.03 - judicial, nos termos da legislação vigente.

23.04 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE;

23.05 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do CONTRATANTE.

24.00 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.01 - O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado Município de Aliança, para verificação da conformidade do serviço, nos termos das especificações exigidas no Edital e seus anexos e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que a prestação de serviços foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

24.02 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24.03 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo servidor designado ou pela unidade gestora demandante, que anotará em registro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

25.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

25.01 - O pagamento dos serviços efetivamente prestados será feito em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da respectiva nota fiscal na Secretaria de Finanças do Município de Aliança.

25.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

25.03 - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

25.04 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



25.05 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

25.06 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

26.00 – PENALIDADES

26.01 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da convocação feita pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

26.02 - Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, e suas alterações, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.02.01 - Advertência;

26.02.02 - Multa nos seguintes termos:

26.02.02.01 - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em executar o contrato, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, incidente sobre o valor do contrato;

26.02.02.02 - Multa de 1% por dia de atraso em relação aos prazos fixados para execução dos serviços incidentes sobre o valor devido na data da liquidação da etapa a que se referir, até o percentual máximo de 10%;

26.02.02.03 - Multa de 0,5% por dia de atraso pela demora da CONTRATADA em corrigir falhas do serviço executado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, incidente sobre o valor do serviço;

26.02.02.04 - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, incidente sobre o valor do serviço rejeitado;

26.02.02.05 - Multa de 2% pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento.

26.02.02.06 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

26.02.02.07 - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do competente procedimento administrativo;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

26.02.02.08 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

26.02.02.09 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

26.02.03 - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

26.02.04 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

26.03 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

26.03.01 - Atraso injustificado na execução do contrato;

26.03.02 - Inexecução total ou parcial do contrato.

26.04 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

26.05 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

26.06 - Objetivando evitar dano ao Erário, o Prefeito do Município de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

26.07 - A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

26.08 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

26.09 - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

26.09.01 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

26.09.02 - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

26.09.03 - A vantagem auferida em virtude da infração;

26.09.04 - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

26.09.05 - Os antecedentes da CONTRATADA.

26.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



27.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.01 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

27.02 - A efetiva participação do interessado na licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital e documentos que o complementam, bem como na observância das normas legais, regulamentares, administrativas, técnicas e fiscais aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, essa participação será interpretada como manifestação de que tomou conhecimento de todas as informações relativas às condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato a ser firmado com o Município de Aliança, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os serviços;

27.03 - O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação;

27.04 – O vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

27.05 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços e possam ser sanadas no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

27.06 – É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

27.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito do Município de Aliança-PE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

27.08 – A presente licitação, a juízo do Município de Aliança-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

27.09 – O Edital completo poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 07:00 às 13:00 horas, gratuitamente por meio mídia magnética ou através do portal no seguinte endereço eletrônico www.alianca.pe.gov.br.

Aliança-PE, 16 de março de 2021.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Presidente da CPL



ANEXO I

Contrato nº /2021
TOMADA DE PREÇOS 001/2021
PL Nº 015/2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO ALIANÇA - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
FINANÇAS E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 10.164.028/0001-18**, com sede a Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo **Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente a e domiciliada na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, INCLUINDO: CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS, PROGRAMAS E FUNDOS CRIADOS PELOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DOS QUAIS O MUNICÍPIO SEJA BENEFICIÁRIO, E DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS À CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, em parcelas mensais de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002.2006.0000-Manutenção do Controle Interno
04.123.0002.2015.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finança
3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | **CNPJ:** 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I – O serviço deverá ser prestado nas condições previstas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - Depois de assinado o contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência;

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

X - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

XI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XII – Designar preposto para atender a Administração Municipal sempre que necessário.

XIII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

XIV - Realizar 02(duas) visitas semanais de 06 horas;



XV - Garantir sempre que necessário, sem custo para a contratante, visita adicional “in loco” quando solicitada, que poderá, a posteriori, ser compensada com a dispensa de visita de rotina, caso assim fique acordado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a execução está sendo realizada em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva prestação dos serviços;

V - Vetar qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações previstas no Termo de Referência;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução objeto desta licitação será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis a critério da administração, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Caso haja prorrogação contratual, será assegurado à Contratada o reajuste previsto no art. 2º, da Lei nº 10.192/01, calculado com base no índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado Município de Aliança, para verificação da conformidade do serviço, nos termos das especificações exigidas no Edital e seus anexos e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que a prestação de serviços foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo



de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS e CNDT;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, e suas alterações, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§1º Advertência;

§2º Multa nos seguintes termos:

I - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em executar o contrato, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, incidente sobre o valor do contrato;

II - Multa de 1% por dia de atraso em relação aos prazos fixados para execução dos serviços incidentes sobre o valor devido na data da liquidação da etapa a que se referir, até o percentual máximo de 10%;

III - Multa de 0,5% por dia de atraso pela demora da CONTRATADA em corrigir falhas do serviço executado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, incidente sobre o valor do serviço;

IV - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, incidente sobre o valor do serviço rejeitado;

V - Multa de 2% pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento.

VI - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;



VII - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do competente procedimento administrativo;

VIII - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

IX - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

§3º Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

§5º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§6º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§7º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§8º Objetivando evitar dano ao Erário, o Prefeito do Município de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§9º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao o Prefeito do Município de Aliança.

§10º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

§11º Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III - A vantagem auferida em virtude da infração;

IV - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - Os antecedentes da CONTRATADA.

§12º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da **Tomada de Preços nº 001/2021**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo nº 015/2021, Tomada de Preços nº 001/2021**, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança(PE), ____ / ____ / 2021.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA

Xisto Lourenço de Freitas Neto
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



**ANEXO II
PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 001/2021/CPL**, promovida pelo MUNICÍPIO DE ALIANÇA, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2021.

Empresa
Nome/Cargo

ALIANÇA



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. Especificação do Objeto

Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios, programas e fundos criados pelos governos Estadual e Federal, dos quais o Município seja beneficiário, e demonstrativos dos recursos transferidos à conta específica do FUNDEB.

2. Detalhamento Geral do Objeto

- Elaboração de demonstrativos contendo receitas e despesas (40% e 60%) para apresentar ao CACS-FUNDEB, inclusive auxiliando no parecer conclusivo, objetivando atender as resoluções do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco;
- Elaboração das prestações de contas do FEM, com embasamento no manual de orientações, elaborado pela SEPLAG e SECID;
- Elaboração da prestação de contas de todos e quaisquer Convênios, oriundos das diversas Secretarias do Estado de Pernambuco;
- Elaboração da prestação de contas de Emenda Parlamentar oriunda do governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde, com acompanhamento das metas previstas no plano de Trabalho, parte integrante da referida Emenda, observando o prazo de vigência;
- Elaboração de prestação de contas no Sistema online dos recursos repassados às contas do SCFV, IGD PBF, IGD SUAS, CRAS/PAIF e CREAS, no SUASWEB;
- Preenchimento da parte financeira prevista no plano de ação do SUASWEB, ou seja, previsão de recursos a ser liberados pelo Estado e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Prestações de contas das transferências do Estado Fundo a Fundo (PAIF, BENEFÍCIOS EVENTUAIS, etc);
- Elaboração de prestação de contas do programa Estadual do Transporte Escolar – PETE.

3. Da Vigência contratual

- O serviço, objeto deste projeto, terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

4. Justificativa

A presente contratação tem por objetivo estabelecer condições para o município avançar na melhoria do desempenho da execução dos recursos transferidos as contas específicas de Convênios, programas e FUNDEB, cumprindo assim, as exigências preconizadas pelos órgãos federais e estaduais, especialmente quanto ao planejamento, transparência, controle e responsabilidade dos gestores, o que exige uma assessoria especializada.

5. DO VALOR ESTIMATIVO

- A estimativa de preço máxima admitida será de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📘 PREFEITURADAALIANÇA



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será custeada através da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2006.0000-Manutenção do Controle Interno

04.123.0002.2015.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finança

3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência;
- b) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- d) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;
- k) Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- l) Designar preposto para atender a Administração Municipal sempre que necessário.
- m) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



- n) Realizar 02(duas) visitas semanais de 06 horas
- o) Garantir sempre que necessário, sem custo para a contratante, visita adicional “in loco” quando solicitada, que poderá, a posteriori, ser compensada com a dispensa de visita de rotina, caso assim fique acordado

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- b) Receber o objeto deste contrato, verificando se a execução está sendo realizada em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva prestação dos serviços;
- e) Vetar qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações previstas no Termo de Referência;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados será feito em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da respectiva nota fiscal na Secretaria de Finanças do Município de Aliança.
- b) Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- c) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- d) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- e) Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



- f) Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Diego Peixoto de Melo
Secretário de Finanças do Município





**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal/procurador o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Data

(representante legal/procurador)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

(Art. 9 da Lei 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993)

Firma ou Razão Social:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2021.

Carimbo/Assinatura do Declarante



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 015/2021, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, cujo objeto é a contratação de **Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios, programas e fundos criados pelos governos Estadual e Federal, dos quais o Município seja beneficiário, e demonstrativos dos recursos transferidos à conta específica do FUNDEB**, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal/procurador da empresa)



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 015/2021, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, por intermédio de seu representante legal/procurador o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no item 10 do edital, **DECLARA** que:

a) se enquadra como **MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**;

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----, ----- de ----- de 2021.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal/procurador da empresa)